



## LEI Nº 5.793/2025

### “INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UM LEITO NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS”

**ARION LUIZ BORGES BRAGA**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Autoriza o município a instituir o Programa Adote um Leito no Município de Canguçu/RS.

**Art. 2º** O programa consiste na adoção, por pessoa física ou jurídica de direito privado, nacional ou internacional, de um ou mais leitos no hospital ou em outras instituições de atendimento que estejam sob responsabilidade da prefeitura, podendo ser outras ações importantes para revitalizações de espaços públicos;

**Art. 3º** A adoção de leitos hospitalares, ou outras ações, dar-se-á através de doações a serem realizadas mediante levantamento de custos gerais efetuados pelo diretor da unidade hospitalar, ou pelo próprio Poder Executivo, através de suas repartições, conforme a regulamentação a ser formalizada pelo poder executivo.

Parágrafo único. No que se refere aos leitos hospitalares, os custos serão levantados após somadas todas as despesas, dividindo-se pelo número de leitos, quando se obterá o valor de custo de cada leito, cabendo a cada pessoa física ou jurídica pagar uma cota do rateio dessas despesas.

**Art. 4º** Visando o estímulo e a informação das pessoas físicas e jurídicas que adotarem leitos, fica autorizado o diretor do hospital a elaborar relatórios contendo os nomes das pessoas que forem atendidas no leito adotado, afixando-os em local de fácil visualização.

**Art. 5º** As pessoas físicas e jurídicas que participarem do programa poderão utilizar espaços publicitários externos ou internos dos prédios para divulgarem seus serviços ou produtos.

§ 1º A autorização para as publicidades descritas no caput desse artigo será pelo prazo de 24 (doze) meses, renovada por igual período se novos investimentos forem realizados.

§ 2º Fica vedada a cessão de espaços para a divulgação de que trata o caput deste artigo às empresas que comercializem cigarros, bebidas alcoólicas, armas, partidos políticos ou ações para este fim.



**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CANGUÇU/RS., 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

**ARION LUIZ BORGES BRAGA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**Iniciativa: Poder Legislativo**

**Autor: Jardel Souza de Oliveira**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3E77-DE5D-9284-7F79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 16/09/2025 08:49:36 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO (CPF 015.XXX.XXX-08) em 16/09/2025 09:18:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/3E77-DE5D-9284-7F79>